



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2702/2017

Humaitá RS, 05 de setembro de 2017.

AFIXADO NO MURAL

De 05/09/2017 à 05/10/2017

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do

sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE  
VALES-ALIMENTAÇÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa Municipal de Vales-Alimentação aos Servidores Municipais Ativos**, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 6.321/86, em benefício dos servidores municipais detentores de cargos efetivos e emergenciais dos Quadros Geral dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Parágrafo Primeiro**– O auxílio de que trata esta Lei é a adesão facultativa aos servidores municipais e será até 31 de dezembro de 2017, prorrogável por ato do Poder Executivo Municipal, observado o interesse público e a sua viabilidade financeira orçamentária.

**Parágrafo Segundo** – Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

**Art. 2º** - O programa consistirá no fornecimento de vale alimentação via cartão magnético a ser fornecido por empresa especializada, no valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por servidor, independentemente do seu número de horas.

**Parágrafo único** – Os valores estabelecidos neste artigo, poderão ser alterados anualmente, através de ato do Poder Executivo, de acordo com os índices concedidos para revisão geral de vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 3º** - A concessão do benefício fica condicionada à adesão e participação do servidor, a ser formalizada em termo específico em que, além de manifestar a sua adesão ao programa, autoriza, mediante o desconto em folha de pagamento a sua participação no custeio de vale alimentação no percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor.

**Parágrafo único** – Farão jus ao vale alimentação de que dispõe a presente Lei os servidores públicos municipais que não tiverem faltas justificadas ou não ao serviço, durante o mês de referência, cabendo ao chefe imediato o referido controle.

**Art. 4º** - O auxílio de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária e/ou fundo de saúde.

**Art. 5º** - Não fazem jus ao auxílio instituído por esta Lei, os servidores municipais:

I - inativos, pensionistas, aqueles servidores que estiverem em benefício previdenciário.

II – estiver cedido para outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;

III – estiver em licença;

IV – tiver sido penalizado em processo administrativo disciplinar no exercício;

V – que estiverem exercendo cargos comissionados.

**Art. 6º** - O programa de alimentação regulamentado nesta Lei, não será pago ao servidor no período em que estiver de férias.

ATM





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**Art. 7º** - Os servidores que estiverem em situação de acumulação legal de cargos farão jus ao recebimento de gratificação correspondente à apenas um cargo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Em caso de prorrogação do auxílio, para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações específicas suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE HUMAITÁ**, aos cinco dias do mês de setembro  
de 2.017.

**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

*Vanessa Wegmann*  
**VANESSA WEGMANN**  
Secretária Municipal de Administração

18-02-1959

HUMAITÁ

MUNICÍPIO JARDIM